



LEI Nº 101/71

ESCOLAS MUNICIPAIS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.

PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CRIAR CINCO ESCOLAS PÚBLICAS DE UMA SALA CADA UMA, A SABER:

A) UMA NO POVOADO DO RUSSO, DISTRITO DE INHOBIM, COM O NOME DE FRANCISCO SANTOS;

UMA NO POVOADO DE BANANEIRA, DISTRITO DE INHOBIM, COM O NOME DE VERÍSSIMO FERRAZ;

UMA NO POVOADO DE LAMARÃO, DISTRITO DE INHOBIM, COM O NOME DE JOÃO LOPES;

UMA NO POVOADO DE TRÊS LAGOAS, DISTRITO DE INHOBIM, COM O NOME DE DURVAL SANTOS; E

UMA NO POVOADO DE FAUSTINO, DISTRITO DE INHOBIM, COM O NOME DE ESTEVÃO FERRAZ.

2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DA VERBA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO EXERCÍCIO VINDOURO.

3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 23 DE JUNHO DE 1971.